



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 4628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- Decreto “NE” Nº 1.433 De 21 De Setembro De 2020.
- Decreto “NE” Nº 1.434 De 21 De Setembro De 2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.433 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aplicação de recursos destinados ao Setor Artístico e Cultura do município de Araci regulamentado pela Lei Nacional nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464, bem como cadastro de beneficiários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nacional nº14.017, de 29 de junho de 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 1.361 de 08 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Araci;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de cumprimento do § 4º, artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464 que estabelece a necessidade de regulamento por parte do Poder Executivo Municipal quanto à edição dos procedimentos necessários para aplicação e distribuição dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Dispor sobre aplicação de recursos destinados ao município de Araci, bem como o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais voltadas ao setor cultural do Município de Araci a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial do município, a Comissão Intersetorial, composta de membros representantes da referida Secretariade da Sociedade Civil representantes de segmentos artísticos e culturais presentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§1º - Compete à comissão Intersetorial:

I – Acompanhar a aplicação da Lei Nacional Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Dcereto Nº 10.464, 17 de agosto de 2020 e o presente Decreto no município de Araci;

II – Avaliar os Cadastros dos beneficiários para o recebimento dos recursos mencionados no inciso II do Artigo 3º;

III – Participar do planejamento da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados através da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – Analisar e aprovar os instrumentos destinados à aplicação financeira dos recursos mencionados no inciso III do Artigo 3º deste Decreto;

V – Analisar as prestações de contas dos beneficiários a que se referem os incisos II e III do Artigo 3º;

VI – Acompanhar a elaboração do relatório de gestão final, previsto no parágrafo 2º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, e o registro das ações desenvolvidas em parceria com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Diretoria de Cultura.

Art. 3º - As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, a ser pago exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, conforme estabelece o inciso I, do Artigo 2º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura cadastrados no site: www.cultura.ba.gov.br

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º - Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I- terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II- não terem emprego formalizado;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 ;

VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

§ 1º - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 5º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

§1º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 7º deste Decreto.

§ 2º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e na forma deste presente Decreto.

§ 3º - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º - O recurso a que se refere o caput desse artigo será disponibilizado em 03 (três) parcelas retroativas a 1º de agosto de 2020, sendo o valor da parcela definido pela Comissão Intersetorial, observando exclusivamente o critério técnico como: o porte do espaço cultural, o número de pessoas empregadas e o alcance das atividades realizadas, respeitando o valor mínimo e o valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

§5º - O subsídio mensal previsto no caput desse artigo somente será concedido para a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§6º - Os beneficiários do subsídio mensal previsto no caput deste Artigo apresentará prestação de contas no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela, comprovando os gastos relativos à manutenção da atividade cultural que desenvolve, podendo incluir:

- I** - internet;
- II** - transporte;
- III** - aluguel;
- IV** - telefone;
- V** - consumo de água e luz; e
- VI** - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 6º - Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, é de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, devendo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura fazer o cadastro no site: www.cultura.ba.gov.br até o dia 06 de outubro do corrente ano.

Art. 7º - Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, os documentos abaixo exigidos deverão ser encaminhados pelo responsável dos referidos espaços para o e-mail diretoria.cultura.araci@gmail.com sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados:

- a)** ficha de inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto preenchida;
- b)** atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c)** documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d)** cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e)** termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber;
- f)** portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 9º deste Decreto, a exemplo dos documentos descritos no §4º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º - Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, acompanhada de cópia dos RGs ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º - Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º - Os beneficiários que não possuem os meios eletrônicos para encaminhar os documentos exigidos via e-mail, deverão agendar atendimento presencial na Diretoria de Cultura, localizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Luís Magno Carvalho, 208, Rodoviária, através do telefone (75) 99848-2213 e entregar a documentação por meio físico.

§4º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro do espaço;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 8º - Os recursos de que trata o inciso III do Artigo 3º deste Decreto serão executados mediante publicação no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação disponíveis de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para a produção de iniciativas a serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município.

§1º - Um mínimo de 20% do recurso recebido será destinado à aplicação a que se refere o caput deste Artigo;

§2º - O saldo dos recursos destinados ao pagamento dos recursos a que se referem o inciso II do Artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

3º deste decreto serão remanejados para o pagamento dos instrumentos a que se refere o caput deste Artigo;

§3º - Os Editais, Chamadas Públicas ou outros instrumentos aplicáveis deverão ser elaborados de forma a garantir a participação dos diferentes públicos e agentes culturais existentes no município, a fim de evitar o previsto no §1º do Art. 9º do Decreto Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 9º - Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos II e III do art. 3º deste Decreto, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, espaços culturais que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I- artes cênicas, incluindo teatro, dança, musicais, entre outras manifestações;

II- artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, entre outras manifestações;

III- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII- manifestações culturais populares e tradicionais;

VIII- criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural artística.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Diretoria de Cultura contará com o auxílio da Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Araci e demais instituições a coletar pré-cadastros que servirão de base de dados ao Cadastro Emergencial Aldir Blanc e sua posterior homologação.

Art. 10 - Os cadastros serão analisados pela Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Araci.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial analisará se todos os requisitos legais exigidos foram preenchidos para concessão do auxílio. A relação dos beneficiários do auxílio será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As solicitações de cadastramento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico diretoria.cultura.araci@gmail.com considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 12 - Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no Diário Oficial do município de Araci.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro e situação.

Art. 13 - As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 7º deste Decreto, via correio eletrônico para o e-mail diretoria.cultura.araci@gmail.com.

Art. 14 - A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 1º - Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Araci documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 2º - Situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão decididas pela Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Araci.

Art. 15. O registro no Cadastro de que trata o art. 7º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 16. Não há vedação de que Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Art. 17. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 21 de Setembro de 2020.

ANTONIO CARVALHO SA SILVA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO - LINHA II**

FORMULÁRIO

CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)

Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art.2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei AldirBlanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Número do CPF	
A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> acima de 10 anos	
Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.	
O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo: <input type="checkbox"/> 1 a 3 <input type="checkbox"/> 4 a 5 <input type="checkbox"/> Mais de 5 Tipo: _____	
Sobre o imóvel do espaço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- Próprio
- Alugado
- Cedido pelo Governo
- Emprestado de terceiros
- Outros.Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações
- artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
- música
- livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
- infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e de mais acervos
- culturas populares e tradicionais
- Outros.Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

- Sim
- Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

- Menos de um salário mínimo (até R\$1.045,00)
- Entre um e dois salários(de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
- Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$3.135,00)
- Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
- Entre cinco e dez salários(de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
- Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
- Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos de incentivos Federais
- Projetos de incentivos Estaduais
- Projetos de incentivos Municipais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

- Sim
- Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci/BA, _____ de _____ de.

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1** Atos constitutivos registrado sem cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);
- 1.2** Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);
- 1.3** Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 1.4** Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.434 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Araci da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nacional Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de cumprimento do § 4º, artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464 que estabelece a necessidade de regulamento por parte do Poder Executivo Municipal quanto à edição dos procedimentos necessários para aplicação e distribuição dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial da Emergência Cultural de Araci da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo será chamada de COMISSÃO INTERSETORIAL LEI ALDIR BLANC.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc será composta por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária:

§ 1º - A Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc será coordenada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os membros da Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

§ 3º - A Comissão poderá criar Grupos de Trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc:

I – Acompanhar a aplicação da Lei Nacional Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Nº 10.464, 17 de agosto de 2020 e o presente Decreto no município de Araci;

II – Avaliar os Cadastros dos beneficiários para o recebimento dos recursos mencionados no inciso II do Artigo 3º;

III – Participar do planejamento da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados através da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – Analisar e aprovar os instrumentos destinados à aplicação financeira dos recursos mencionados no inciso III do Artigo 3º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V – Analisar as prestações de contas dos beneficiários a que se referem os incisos II e III do Artigo 3º;

VI – Acompanhar a elaboração do relatório de gestão final, previsto no parágrafo 2º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, e o registro das ações desenvolvidas em parceria com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Diretoria de Cultura.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc estabelecida no Art. 1º desta Portaria tem a seguinte composição:

Poder Executivo:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida

II. Representante da Diretoria de Cultura: Iolanda Andrade Matos

III. Representante da Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento: José Nilson Santos da Silva

IV. Representante da Procuradoria Geral do Município: Elias Sebastião Venâncio

V. Representante do Gabinete do Prefeito: André Luís Ribeiro de Oliveira

VI. Representante da Superintendência da Juventude: Gauba Rejane Oliveira de Ana

Sociedade Civil:

I. Segmento audiovisual: Danilo Vitor da Conceição Júnior

II. Segmento musical: Lucelmo Oliveira Ribeiro

III. Segmento literatura: Ana Nery Fátima Carvalho Silva

IV. Segmento memória: Pedro Juarez Oliveira Pinheiro

V. Segmento cultura popular: Deronildes Santos Oliveira Mota

VI. Segmento teatro/dança: Naiane Vila Nova Pinheiro

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 22 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito